



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

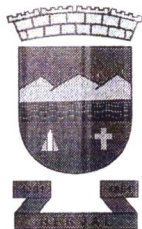
Despacho

Tendo em vista a solicitação de exclusão de licitante no da fase de amostras do Pregão Presencial 008/2019 para registro de Preço de Gêneros Alimentícios. Decido, com base no parecer jurídico, indefiro o referido recurso.

Herval, 12 de julho de 2019.

Roberta Bubols Machado

Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PARECER

Em atenção ao recurso que solicita exclusão de licitante no âmbito do Pregão Presencial 008/2019, para registro de preços de itens para merenda escolar, interposto pela empresa PABLO DA SILVA VIEIRA, passo a considerar o que segue:

O representante da empresa recorrente se insurge dizendo que o representante de outra empresa habilitada à fase de apresentação de amostras, Cristiano Radtke de Radtke, o fez já tendo se encerrado o prazo hábil. Junta cópia do edital em que há esta previsão de prazo, bem como e-mails com comunicação sobre o prazo ao licitante em questão, e ainda ata feita pela Pregoeira sobre os fatos

.Ocorre, que da análise dos documentos acostados, especialmente a referida Ata feita pela Pregoeira, verifiquei que, muito embora no dia 05/07 tenha sido enviado e-mail para a empresa Cristiano Radtke de Radtke, lhe intimando para a apresentação de amostras, apenas o arquivo com os itens em que deveria apresentar amostras lhe fora enviado, sem que lhe desse conhecimento dos documentos relativos ao desfecho da análise dos recursos sobre habilitação e reclassificação geral do certame.

O art. 109 da Lei 8.666/93, §1º, prevê:

*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, **será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita***

RMP

por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

O caso da alínea “a” é justamente sobre habilitação ou inabilitação do licitante. Nestes casos a lei diz que pode haver uma comunicação direta aos interessados, o que não aconteceu de forma clara.

Apesar de o Mural da Prefeitura ser considerado a imprensa oficial, seria uma ingenuidade e até mesmo má-fé considerar que há ampla publicidade se for utilizado apenas este meio para publicar os atos.

Portanto, fundamental, especialmente nos tempos atuais, que consideremos que no site do Município deve ser dada completa publicidade aos atos, sendo que isto ocorreu somente no dia 09/07. Além de ser altamente recomendável que se comunique de todos os atos por e-mail a todos aqueles diretamente interessados.

Dessa forma, em homenagem ao princípio da publicidade que deve nortear os procedimentos licitatórios, conforme art. 3º da Lei 8.666/93, e considerando que a licitação é um procedimento que visa, sobretudo, privilegiar a competição, em busca da oferta mais vantajosa para a Administração, e não beneficiar ninguém em particular, considero que não merece prosperar o recurso, já que se a publicação da decisão sobre a habilitação e conseqüentemente, sobre quem estava apto à fase de amostras, ocorreu de forma válida e eficaz somente no dia 09/07, a partir daí deve transcorrer então o prazo de dois dias para trazer as amostras, questão que já foi sanada, pois a empresa Cristiano Radtke já fez a apresentação das mesmas, e todas as demais habilitadas também.


Renata Barreto Parcianello
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7

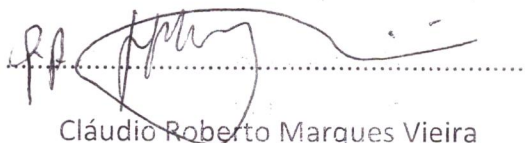
OFICIO Nº 02 10/07/2019

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Herval

A empresa Pablo da Silva Vieira, CNPJ 97.533.225/0001-45, através de seu representante legal, Cláudio Roberto Marques Vieira, inscrito no RG 6033931301, CPF 424.326.930-00, vem através deste pedir a exclusão da firma, Cristiano Radtke de Radtke do pregão presencial, pois o mesmo não apresentou as amostras no tempo hábil, como pode ser comprovado com cópias do email enviado a sua firma por setor competente desta secretaria como esta claro no anexo VI das amostras, teria dois dias uteis para apresentar ou seria automaticamente desclassificado.

Como manda o edital e este se sobrepõe a lei não sendo contestado antes se por necessário iremos a Justiça comum para provar nosso direito sem mais atenciosamente.

Herval, 10 de Julho de 2019



Cláudio Roberto Marques Vieira